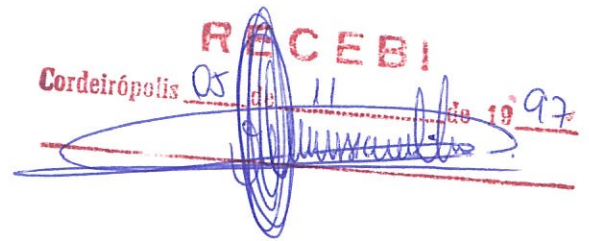




CORDEIRÓPOLIS - SP



AUTÓGRAFO Nº. 1973
DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS DECRETA:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Cordeirópolis, firmar o acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal - C.E.F., na forma da Resolução nº. 262, de 02 de julho de 1997, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº. 107/97, de 25 de julho de 1997, relativo a dívida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao período de julho de 1996 a abril de 1997, no valor de R\$ 135.407,10 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e sete reais e dez centavos).

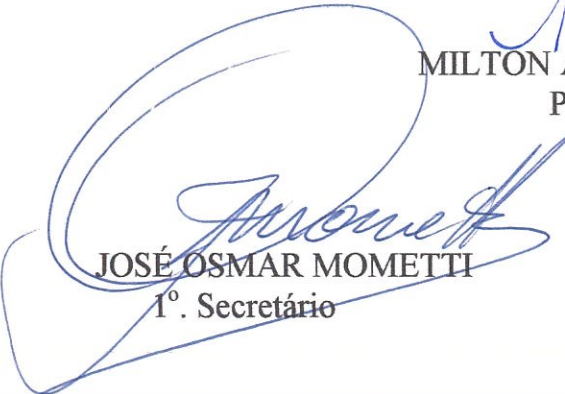
Artigo 2º. - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do ajuste.

Artigo 3º. - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos, anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 05 de novembro de 1997.


MILTON ANTONIO VITTE
Presidente


JOSÉ OSMAR MOMETTI
1º. Secretário


AILTON BARBOSA
2º. Secretário